

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 861, DE 2009

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009, que *aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil*, consolidando a Emenda de redação, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 2009.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009 (nº 27, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58^a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58^a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil, efetuando-se as correções a seguir especificadas na tradução do texto autêntico em inglês para o português:

I – compatibilize-se com o texto original em inglês a tradução para o português do algoritmo do Anexo 2, incluindo-se os termos, as notas de rodapé e a seta faltantes;

II - substitua-se, na tradução para o português, a expressão “de interesse internacional” por “de importância internacional” no título do Anexo 2 e exemplos;

III – substitua-se, na tradução para o português, a expressão “certificado de dispensa de saneamento” por “certificado de dispensa sanitária” no Anexo 3;

IV – substitua-se, na tradução para o português, a expressão “certificado de controle de sanidade ou certificado de controle e saneamento” por “certificado de controle sanitário” nos Anexos 3, 4 e 5;

V – substitua-se a expressão “veículo” por “meio de transporte” nos Anexos 4 e 5;

VI – substitua-se, na tradução para o português, a expressão “sanitária” por “de saúde” nos Anexos 4, 5 e 9.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Regulamento Sanitário Internacional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.